DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Conselho Municipal de Educação - CME	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018.

Pelo presente Edital, o Município de Taciba, Estado de São Paulo, faz saber que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 14/2018, visando a aquisição de material médico hospitalar para uso na Rede Municipal de Saúde, com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificação contida no Anexo I do Edital de Convocação, o qual encerrar-se-á no dia 30 de Julho de 2018 as 08:30hs, sendo regido pelas leis nº 8666/93 e 10.520/02.

Solicitação do edital através do e-mail: licitacao@taciba.sp.gov.br - Demais informações pelo telefone (18) 3997-9070 - Setor de Licitações (Horário Comercial). Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal. Taciba 16/07/2018

Conselho Municipal de Educação - CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACIBA

Capítulo I

Da Natureza e das Finalidades

Art.1 - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei 209/97, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2 - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Taciba, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Capítulo II

Da Competência das Atribuições

Art.3 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – Formular a política educacional do município;

II – gerir o fundo municipal alocando recursos para os programas;

III – fixar critérios de utilização, através dos planos de aplicações das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de recursos do conselho;

IV- fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

V- encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concernentes á educação e ao ensino;

VI- Manter intercâmbio no município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando o aprimoramento do ensino;

VII- Propor ao chefe do executivo o estabelecimento de convênios;

VIII- Trabalhar em cooperação com outros órgãos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento de problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

IX- Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha receber;

X – Elaborar seu Regimento interno;

XI- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados a educação em âmbitos federal, estadual e municipal;

XII- Convocar e organizar anualmente Conferência Municipal de Educação;

XIII- Promover o censo escolar.

Art.4 - O Conselho Municipal tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de planejamento educacional no município;

II- Participar da elaboração das diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, assim como do plano diretor no que concerne a educação;

III- Participar e fiscalizar o acompanhamento de execução das despesas com o ensino no município, seja no nível estadual;

IV- Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no município e encaminhar ao prefeito e /ou autoridades estaduais, as carências do município,

V- Acompanhar e fiscalizar licitações públicas ligadas ao ensino, analisar aditamentos e fiscalizar execuções de obras;

VI- Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular;

VII- Elaborar, anualmente, relatório de suas atividades;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais;

IX - Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, para monitoramento da execução do PME, propondo ações pertinentes;

X - Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano municipal de educação;

XI - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XII - promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;

Capítulo III

Da Composição e da Organização

Art.5 - O Conselho Municipal de Educação, será composto por nove membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - um representante do poder executivo;

II - um representante do poder legislativo;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Taciba;

IV - um representante dos professores de educação infantil;

V - um representante dos professores de Ensino Fundamental;

VI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - um representante dos pais de alunos do Ensino Fundamental;

IX - um representante dos pais de alunos da Educação Infantil;

§ 1º - Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar, também, um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho municipal de educação serão nomeados por Decreto do executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos qualquer tempo se houver cessação do vinculo com a instituição que indicou.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

§ 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e igual período;

§ 4º- Os suplentes substituirão os membros titulares do conselho nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele conselheiro fará nova indicação para o restante do mandato;

Art.6 - A Eleição da mesa diretora composta pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente e secretário será realizada eleição entre seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos, considerando o disposto na lei de criação deste conselho vigente no momento da eleição.

I - Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

II - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos em novo mandato por igual período.

Art.7 - A sessão plenária, a qual será escolhida o Presidente, o Vice-Presidente e secretário do Conselho, será presidida pelo membro mais antigo na função de Conselheiro.

Art.8 - O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões;

Art. 9 - São serviços auxiliares:

I - Assessoria Administrativa;

II - Assessoria Técnica.

Capítulo IV

Das Competências dos Órgãos do Conselho

Seção I

Do Plenário

Art.10 - Ao Plenário compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;

VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do plenário os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto.

Seção II

Da Diretoria

Art.11 - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art.12 - São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

parecer das comissões;

V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;

IX - representar o Conselho ou delegar a representação;

X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;

XII – tomar as providências cabíveis quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XIII - delegar competências;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XVI - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

XVII - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVIII - apresentar para apreciação e deliberação do plenário a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subseqüente;

XIX - tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” do Plenário, devendo submetê-las na reunião subsequente.

Art.13 - Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

I - sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente;

Art. 14 - O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga.

Art.15 - Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da diretoria, a plenária procederá a uma nova eleição.

Seção III

Dos Conselheiros

Art.16 - A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Comissões;

II - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, de interesse da educação;

III - requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Seção IV

Das Comissões

Art.17 - O Conselho organizar-se-á por Comissões constituídas em plenária conforme a necessidade dos trabalhos;

§ 1º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voto.

Art.18 - Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

III - a elaboração de estudos e proposições técnico-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

jurídico, com vistas a adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão apresentar diligência a uma proposta de Resolução, esta deverá retornar a Comissão para a verificação do atendimento ou não do pleito, e, após ir a plenário.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art.19 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Art.20 - Compete especificamente à Secretaria Executiva:

I - assessorar o presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - expedir convocações para as reuniões;

III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

V - orientar e controlar as funções de administração de: pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;

VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VII - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VIII - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

IX - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

X - prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Da Assessoria Administrativa

Art. 21 - Aos técnicos administrativos cabe auxiliar a Secretaria Executiva em suas funções.

Da Assessoria Técnica

Art.22 - Compete a Assessoria Técnica:

I - elaborar estudos e realizar pesquisas;

II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;

III - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;

IV - manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;

V - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

VI - organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;

VII - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais; VIII - redigir as atas das comissões pertinentes.

Capítulo V

Funcionamento das Comissões

Art.23 - As Comissões, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Coordenador.

§ 1º Compete ao Conselheiro com maior tempo no Conselho presidir a eleição.

§ 2º A eleição de que trata este artigo será feito por maioria, sendo eleito, em caso de empate, o Conselheiro com maior tempo no Conselho.

Art. 24 - Ao coordenador da Comissão compete:

I - convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão;

II - designar relator à matéria sobre a qual deva emitir parecer;

III - conceder a palavra aos membros da Comissão e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

proclamar o resultado da votação;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso, de vaga ou impedimento;

V - representar a Comissão perante o Plenário, e em outras Comissões;

VI - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

Art.25 - As Comissões serão ouvidas sempre que o Plenário solicitar os seus estudos.

Art.26 - Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo único. Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição.

Art.27 - Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da comissão a contar de seu recebimento pelo coordenador, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art.28 - As Comissões terão o prazo estabelecido pelo presidente para a emissão do parecer.

Art.29 - Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o coordenador designará outro relator.

Art.30 - Rejeitado o parecer, o coordenador da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art.31 - As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

Seção II

Das Distribuições

Art.32 - A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art.33 - As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, devendo-se eleger o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 34 - A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

Seção III

Dos Atos

Art.35 - Os atos propostos pelas Comissões e aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência.

§ 2º Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

Capítulo VI

Do Funcionamento Das Sessões Plenárias

Art.36 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Sessão Plena Ordinária, mensalmente.

Parágrafo único. A cada 6 (seis) meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão referente a execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art.37 - A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, as reuniões ordinárias serão lembradas via grupo do CME no whatsapp.

Art.38 - As Sessões Plenas, bem como suas deliberações, só ocorrerão com a presença de pelo menos 50% mais (1) um dos Conselheiros.

Parágrafo único. Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

Art. 39 - A Sessão Plenária observará a seguinte ordem:

I - leitura da ata;

II - expediente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

III - ordem do dia.

Art.40 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art.41 - As Sessões Plenárias não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Seção I

Da Ata

Art.42 - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§ 2º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 43 - As atas serão lavradas em livro especial.

Seção II

Do Expediente

Art.44 - No Expediente, o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis serão entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art.45 - Durante o Expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, poderão os Conselheiros usar da palavra, por até 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, não sendo permitido apartes.

Art.46 - O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado a partir do tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção III

Da ordem do Dia

Art.47 - A ordem do dia será definida pelo Presidente, além desta, somente poderá ser inserida pelos membros matéria para discussão mediante requerimento, de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Dentro de cada grupo de matéria da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I - Projeto de Resolução;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Moção;

V - Requerimento.

Art.48 - As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Plenário, observando prazo máximo de 15 dias.

Art.49 - As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art.50 - Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Seção IV

Da Discussão

Art.51 - Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art.52 - A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art.53 - As proposições e pareceres incluídos em Pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§ 1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

§ 2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Seção V

Dos Apartes

Art.54 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

2º Não será admitido aparte:

I - na palavra do Presidente;

II - por ocasião de encaminhamento de votação;

III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Capítulo VII

Das Disposições Preliminares

Art. 55 - As Sessões Plenárias serão públicas.

Art. 56 - Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quorum para votação das proposições;

III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 57 - Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Plenário, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 58. O Plenário poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou de Conselheiro.

VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 59 - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino, exceto em caso de urgência.

Art. 60 - Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 61 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias e ou reuniões de Comissões, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa ao plenário, serão considerados desistentes.

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, o Presidente tomará providências para a convocação do substituto.

Art. 62 - Em caso de ausência, o Conselheiro Titular, comunicará o Suplente para o exercício das funções.

Art.63 - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei de Criação.

Art.64 - Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;

II - desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;

III - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;

IV - por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho;

V - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II, III e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 3 (três) meses.

Art.65 - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas

ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art.66 - Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens,alimentação, estadia e inscrições.

Art.67 - O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art.68 - O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art.69 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art.70 - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Aprovado em Plenária realizada no dia 14 de junho de 2018; Taciba-SP.

Vanessa Ananias Malacrida

Presidente do Conselho Municipal de Educação